PMMA/CPL
PA. 018/2020
FL. 06
ASS.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2020

Contrato de empresa para Aquisição de Insumos e Correlatos relacionados ao COVID-19 para atender as necessidades do Município de Miguel Alves/PI, que celebram entre si o Município de Miguel Alves-PI e a Empresa COMERCIAL TEIXEIRA, CNPJ: 23.627.763/0001-62 tendo como embasamento legal o decreto 016/2020 e a DISPENSA nº. 003/2020.

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.614/0001-87, com sede administrativa situada, na Rua Mariano Mendes, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Sr.** Miguel Borges de Oliveira Junior, brasileiro, casado, prefeito do Município de Miguel Alves -PI, RG nº. 950.035 SSP-PI, CPF nº. 349.463.493-91, residente e domiciliado na Rua Eutiquio Borges, nº. 51 – Centro, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí-PI, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e do outro lado a Empresa COMERCIAL TEIXEIRA, CNPJ: 23.627.763/0001- 62, sediada na Av. Avenida São Raimundo, nº 511, Sala A, bairro Piçarra na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu titular, Sr. Lizvaldo Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 374.963.793-87, doravante denominado ***CONTRATADO***, resolvem de comum acordo firmar o presente para Aquisição de **Insumos e Correlatos relacionados ao COVID-19 para atender as necessidades do Município de Miguel Alves/PI**, considerando o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

PMMA/CPL
PA: 01812020
FL: 61
RES: ...

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Insumos e Correlatos relacionados ao enfrentamento da COVID:(máscara cirúrgica descartável, avental cirúrgico, protetor facial, descartável, touca descartável, sapatilha descartável branca, álcool 70% para higienização das mãos, álcool etílico 70% líquido, mascara descartável tripla caixa com 50unidades com elástico, luva de procedimento Pequena caixa com 100 unidades, luva de procedimento Média caixa com 100 unidades, luva de procedimento Grande caixa com 100 unidades e termômetro digital infravermelho – TIPO LASER para atender as necessidades do Município de Miguel Alves/PI, em conformidade com o Processo de Dispensa de licitação nº. 003/2020, que a este se integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens será efetuado sob o regime de fornecimento direto, conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida (o) pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para execução do presente Contrato são oriundos do FPM- receita própria, ICMS – FMS – FNS, Fonte de Recursos (001.00 150.000,00 / 214 00 650.000,00) e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O fornecimento dos itens objeto do presente Contrato será efetivado nas dependências da Contratada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado constante da Proposta da licitante vencedora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se compromete a fornecer o objeto do Processo de Dispensa nº. 003/2020 a partir da assinatura do presente Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante pagará à Contratada o valor de RS 614.510,00 (seiscentos e catorze mil quintos e dez reais), correspondente aos itens

fornecidos, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020 e Processo Administrativo 018/2020, bem como na Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos dos valores serão efetuados mediante requerimento e apresentação de Notas Fiscais e Recibos acompanhados da Ordem de Fornecimento, e documento comprobatório dos itens fornecidos, devidamente autorizado pela Contratante, no prazo de até 10(dez) dias após a apresentação da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 15(quinze) dias, tão logo se comprove entrega dos objetos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1 – A Contratante se obriga a efetuar o pagamento à Contratada, nos termos previstos neste Contrato;

2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os objeto do presente Contrato;

b) Compete à CONTRATADA

1 – Cumprir fielmente este Contrato, de modo que os fornecimentos sejam executados nos termos e condições previstas;

2 – Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento dos objetos deste Contrato;

3 – Prover os custos necessários à execução do contrato ajustados, inclusive as despesas com entrega dos materiais de acordo com a solicitação do município, bem como substituição de materiais que não atendam as exigências contratuais fazendo as necessárias substituições;

4 – Ocorrendo problemas que paralisem o fornecimento do objeto do contratado, é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar a sua normalização em tempo hábil;

PMMA/CPL
PA. 028/2020
FL. 05
ASS.

5 – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições da ***habilitação*** e *qualificação*, obtidas no Processo Licitatório;

6 – Acatar as reclamações sobre a qualidade dos objetos fornecidos e corrigir as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93, até quando o valor licitando não for atingido ou até realização do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

À Contratante, fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, pelo:

1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais;

2 – Atrasos não justificados no fornecimento objeto deste contrato;

3 – Paralisação injustificada na prestação dos fornecimentos;

4 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

5 – A dissolução da sociedade;

6 – Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o §2°, do art. 79 da referida Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2.0%(dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20%(vinte por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5%(cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5%(cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI;

e) Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25%(vinte e cinco por cento), conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica do Município, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações pela MP nº 926 de 20 de março de 2020, decreto 016/2020 e demais alterações da legislação vigente.

PMMA/CPL
PA. 018/20
FL.
ASS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante, até o 5°(quinto) dia do mês subseqüente ao da assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário dos Municípios, ou no átrio da Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguel Alves - PI, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Miguel Alves - PI, 30 de Abril de 2020.

CONTRATANTE

Miguel Borges de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADA

COMERCIAL TEIXEIRA – ME, CNPJ: 23.627.763/0001-62.

TESTEMUNHAS:

_____

_____